

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, MECÂNICAS E DE OPERAÇÃO DE ELEVADORES E DE MESA TELEFÔNICA PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na rua Jornalista Djalma Andrade, 14, sala 805, Belvedere, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora VANESSA SILVA COSTA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Belo Horizonte-MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/077.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 04/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre da necessidade dos seguintes ajustes:

- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 18/06/04, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) reajuste de 5,78% (cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento), a partir da data de assinatura do presente Aditivo, sobre as parcelas referentes aos itens Uniformes e Materiais/Equipamentos;
- c) contratação de 3 (três) Projetistas e redução de 1 (um) Supervisor

Técnico, para atender às exigências da CONTRATANTE, a partir de 1º/07/2004.

As referidas alterações representam um aumento de R\$ 312,67 (trezentos e doze reais e sessenta e sete centavos) sobre a prestação mensal anteriormente contratada, correspondente a um aumento de aproximadamente 0,03% (três centésimos por cento).

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/077.5, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 02 ao Edital da Concorrência nº 04/03.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações discriminadas a seguir:

CATEGORIA	SALÁRIO	QUANT.
AJUDANTE	592,43	83
AJUDANTE PLANTONISTA NOTURNO	592,43	06
ASCENSORISTA	567,76	55
ASCENSORISTAS DE CONTROLE FLUXO PESSOAL	738,06	09
ASCENSORISTA ENCARREGADO CONT. FLUXO	902,08	08
AUXILIAR TÉCNICO EM ELETRÔNICA	707,63	01
BOMBEIRO HIDRÁULICO DE MANUTENÇÃO	798,15	22
BOMBEIRO HID. DE MAN. PLANT. NOTURNO	798,15	02
CABISTA	905,12	09
CHAVEIRO	798,15	02
COLOCADOR DE PISO VINILICO	798,15	01
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	798,15	28
ELETRICISTA DE MAN. PLANT. NOTURNO	798,15	02
ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	1.267,20	04
ENCARREGADO DE APOIO	3.617,16	01
ENCARREGADO-GERAL	4.250,89	01
GESSEIRO	798,15	05
IMPERMEABILIZADOR	798,15	01
LUSTRADOR DE MÓVEIS	798,15	09
MARCENEIRO	905,12	29
MECANICO ELETR. PARA ELEVADORES	1.514,00	03
MECANICO EM EQUIPAMENTOS GRAFICOS	2.633,09	01
MECANICO DE REFRIGERAÇÃO	1.357,66	09
MESTRE DE OBRAS	2.604,34	01
PEDREIRO	798,15	18
PINTOR	798,15	01
PROJETISTA	1.892,52	13

CATEGORIA	SALÁRIO	QUANT.
SERRALHEIRO	905,12	04
SUPERVISOR TÉCNICO	6.093,65	12
TAPECEIRO-ESTOFADOR	798,15	04
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	1.892,52	09
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	1.892,52	15
TECNICO EM JARDINAGEM	1.892,52	01
TÉCNICO EM MAN. DE RELOGIOS ELÉTRICOS	1.003,84	01
TÉCNICO EM ORÇAMENTO	4.112,43	05
TECNICO EM PERSIANAS	798,15	04
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1.892,52	08
TÉCNICO EM SERIGRAFIA	1.892,52	03
TELEFONISTA	795,76	13
VIDRACEIRO	798,15	02
TOTAL	-	405

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/2003, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato das Empresas de Construção Civil, tendo em vista a predominância de suas afiliadas no objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 11.499.360,07 (onze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais e sete centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguintes composições mensais:

De 18/06/2004 a 30/06/2004

MONTANTE “A”

1. Salários..... R\$ 450.269,41
2. Adicionais previstos em lei..... R\$ 7.695,73
3. Encargos Sociais (60,73%) R\$ 278.122,23
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3) R\$ 736.087,37

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B” R\$ 84.321,41
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” R\$ 820.408,78
(4 + 5)

7. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%) R\$ 82.040,88

PREÇO TOTAL MENSAL R\$ 902.449,66

De 1º/07/2004 a 17/06/2005

MONTANTE “A”

1. Salários..... R\$ 449.853,32
2. Adicionais previstos em lei..... R\$ 7.695,73
3. Encargos Sociais (60,73%) R\$ 277.869,53
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3) R\$ 735.418,58

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 84.636,45
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$ 820.055,03
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (10%)	R\$ 82.005,50
PREÇO TOTAL MENSAL	R\$ 902.060,53

f) Despesas com 13º salário	R\$ 674.465,09
- 13º salário	R\$ 449.853,32
- encargos sociais incidentes (36,30%).....	R\$ 163.296,76
- taxa de administração incidente (10%)	R\$ 61.315,01

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo nº 01 ao Edital da Concorrência nº 04/03.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos

trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;

e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo nº 04 ao Edital da Concorrência nº 04/03.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

.....
CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 574.968,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência nº 04/03.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nº 2004NE002289 e 2004NE002291, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias, respectivamente:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

Nota de Empenho nº 2004NE002291:

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

Nota de Empenho nº 2004NE002289:

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 – Aplicações Diretas

3.1.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 18/06/04 a 17/06/05, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de junho de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Vanessa Silva Costa
Procuradora
CPF n.º 004.773.306-30

Testemunhas: 1) _____

2) _____